



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Instituto Estadual do Ambiente

Presidência

**Termo de Quitação do**  
**Termo de Ajustamento de Conduta de Conversão de Multa Sem Ajuste de Cessação e/ou Reparação**  
**de Dano Ambiental (TACCM.INEA.07/2023)**  
**Concessionária Rio Barra S.A.**

Tendo em vista:

(i) que em 24/11/2023, o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade (Seas), o Instituto Estadual do Ambiente (Inea) e a **Concessionária Rio Barra S.A.** celebraram o **Termo de Ajustamento de Conduta de Conversão de Multa Sem Ajuste de Cessação e/ou Reparação de Dano Ambiental (TACCM.INEA.07/2023 - 64026004)**, tendo por objeto estabelecer os prazos e condições para que a Compromissada cumprisse as obrigações advindas da conversão de multa referente ao Auto de Infração COGEFISEAI/00154768, lavrado nos autos do processo SEI E-07/002.107073/2018, por meio de depósito do valor final na conta bancária destinada ao Mecanismo para Conservação da Biodiversidade (Fundo da Mata Atlântica - FMA), na forma da alínea c do art. 3º-C da Lei Estadual nº 6.572/2013;

(ii) que o valor original da multa aplicada por meio do Auto de Infração COGEFISEAI/00154768 era de R\$ 20.354,12, mas, levando-se em consideração a correção monetária com base Ufir/RJ 2023, passou para R\$ 24.807,99, que, com a aplicação do desconto de 50% (art. 24 do Decreto nº 47.867/2021) ficou estabelecido em **R\$ 12.404,00**, que deveria ser pago em **única parcela**;

(iii) a correspondência da concessionária (61051647) apresentando o comprovante de depósito no valor de R\$ 12.404,00 e requerendo a emissão do Termo de Quitação e arquivamento do processo.

(iv) o extrato da conta comprovando o pagamento (65993700);

(v) o Parecer nº 04/2023/SEAS/COOFMA (65994136), de 27/12/2023, elaborado pelo Coordenador do TACCM, atestando o depósito da parcela prevista no TACCM no valor de R\$ 12.404,00;

**DECLARAMOS**, no que a Seas e o Inea podem atestar que a Concessionária Rio Barra S.A., inscrita no CNPJ nº 02.893.588/0001-85, **cumpriu com suas obrigações ajustadas no** Termo de Ajustamento de Conduta de Conversão de Multa Sem Ajuste de Cessação e/ou Reparação de Dano Ambiental (**TACCM.INEA.07/2023**) celebrado em 24/11/2023, entre o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Seas, o Inea e a referida Concessionária.

---

**Thiago Pampolha Gonçalves**

Vice Governador respondendo pelo expediente da Seas

Ato do Governador – Decreto de 01/01/2023

---

**Philipe Campello Costa Brondi da Silva**

Presidente do Inea

---

**Deise de Oliveira Delfino**

Diretora da Vice-Presidência



Documento assinado eletronicamente por **Deise de Oliveira Delfino, Diretora Vice-Presidente**, em 28/12/2023, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Philipe Campello Costa Brondi da Silva, Presidente**, em 28/12/2023, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Pampolha Gonçalves, Secretário de Estado**, em 28/12/2023, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **66058424** e o código CRC **56EBED2F**.

---

Referência: Processo nº E-07/002.107073/2018

SEI nº 66058424

Avenida Venezuela, 110 - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312  
Telefone: